



**Município de Cataguases**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.730/2020**

**Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI**

**“Dispõe sobre a transparência nos atos do Poder Executivo relativos a toda e qualquer transferência de recursos financeiros de origem Federal, Estadual e Municipal seja na forma de repasse, pagamento, subvenção, auxílio financeiro ou emendas parlamentares, destinados às entidades Públicas, Filantrópicas ou Privadas prestadoras de serviços de saúde, nos termos desta lei e Institui o Selo ” Sou uma Entidade Transparente - prestadora de serviços de saúde ao povo de Cataguases” e dá outras providências”.**

**Willian Lobo de Almeida**, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade de toda e qualquer transferência de recursos financeiros e pagamentos destinados às entidades prestadoras de serviços de saúde, sejam elas Públicas, Filantrópicas ou Privadas, destacando o nome da entidade e o número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará a divulgação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da informação dos recursos financeiros aportados às instituições, discriminando o valor financeiro em moeda corrente no Brasil, a origem do recurso quanto ao ente federado, bem como a sua aplicabilidade, destacando se é transferência e/ou pagamento por contratos acordados. Deverão ser incluídos:

- I - informações concernentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e atos celebrados, identificando os valores repassados ou transferidos e os pagamentos provenientes de recursos próprios;
- II — suspensão, rescisão ou qualquer alteração em contratos celebrados.

§ 1º. A publicação citada no caput desse artigo deverá ser em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cataguases, numa sessão específica para identificar tais recursos, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações. Para tal, será destinado um ícone específico de transparência com o tema “ SAÚDE: Repasses, transferências e pagamentos às entidades prestadoras”.

§ 2º O município deverá também disponibilizar, dentro do ícone descrito no parágrafo anterior, um link que permitirá acesso às informações descritas no caput desse artigo, referentes a cada uma das unidades prestadoras dos serviços de saúde e outro link que permitirá acesso ao sítio eletrônico de cada uma dessas unidades, as quais poderão também dispor da contraprestação de contas. Para melhor compreensão dos cidadãos, poderão ser utilizadas as representações visuais em forma de gráficos.

Art. 3º: Será contemplada com o Selo " Sou uma Entidade Transparente - prestadora de serviços de saúde ao povo de Cataguases" toda e qualquer unidade prestadora dos serviços de saúde que dispor, de forma atualizada através de inserções mensais, as contraprestações de contas, em seu sítio eletrônico, objeto de acesso do link a que refere o Parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei.

§ 1.º O Selo terá validade de 1(um) ano, o qual poderá ser renovado mediante requerimento ou cassado, a qualquer época, no caso de descumprimento dos requisitos.

§ 2.º O Selo de que trata esse artigo é um certificado concedido com o número desta Lei pelos poderes executivo e legislativo e poderá ser aplicado em ações de marketing como folders, uniformes, catálogos de produtos, sites e outros meios de publicidade da unidade prestadora dos serviços de saúde.

§ 3º O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cataguases dará ênfase em seu portal de transparência das entidades agraciadas com o Selo " Sou uma Entidade Transparente - prestadora de serviços de saúde ao povo de Cataguases".

Art. 4º. A publicação relativa ao pagamento de serviços contratualizados deverá conter os seguintes dados:

- I- Objeto da compra e/ou contrato;
- II- justificativa da compra e/ou contrato emergencial;
- III- valor do contrato;
- IV- tempo do contrato.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2020.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**